

Estado do Ceará



RECEBIDO em 26/07/93
ARQUIVADO em _____/_____/_____
Graci
- Funcionário -

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.852, DE 16 DE JULHO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição e produção de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
 - IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
 - XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
 - XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
 - XIII - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
 - XIV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário,
 - XV - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.
- Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:
- I - dotações orçamentárias próprias;
 - II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
 - III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
 - IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

meio de convênios;

- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de crédito oficial.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual no caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do Estado;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Preparar à prestação de contas da Contabilidade Geral para o órgão competente à nível estadual e federal;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 10 membros, a saber:

- I - Três representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, um do Departamento de Ação Social, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e o terceiro da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- II - Dois representantes do Poder Legislativo;
- III - Dois representantes das organizações comunitárias, sendo um proveniente do Conselho Comunitário do Bairro de Nossa Senhora do Socorro e outro do Centro Social Educativo da Paróquia de Nossa Senhora das Dores;
- IV - Um representante da organização religiosa Comunidade Capuchinho de Juazeiro do Norte;
- V - Um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Cariri;
- VI - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;

§ 1º - A designação dos membros do Conselho e de seus suplentes será feita por ato do Executivo, no prazo máximo 30 dias a partir da vigência da presente Lei;

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município;

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

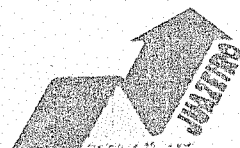
§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das Secretarias Municipais.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

previstas no artigo 3º desta Lei;

- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e
- XIII - elaborar o seu regimento interno.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ 5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de cruzeiros) alocado na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 16 de julho 1993.

MANOEL SALVIANO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

